PROCESSO Nº: 048/2025
PROCEDIMENTO Nº: 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2025
CONTRATO Nº: 049.1/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras – PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **46.562.858 FRANCISCO ANTONIO SOUSA SILVA** com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Com. Barreiro s/n, Zona Rural, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.562.858/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, conforme despacho exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025, e demais elementos constantes do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Barras – PI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em decorrência da adjudicação do Item 3 à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL
Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, o Processo Administrativo nº 048/2025, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos oriundos de FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se compromete a executar os serviços contratados em conformidade com sua proposta e as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

§ 2º – Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser feitas por escrito, mediante justificativa prévia e aceite da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais incidentes sobre o pessoal que utilizar, respondendo também por eventuais obrigações perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela condução e gestão dos serviços contratados, mantendo os devidos entendimentos com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 40.539.96 (quarenta mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao objeto adjudicado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento e aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato é fixo e irreajustável, podendo ser corrigido anualmente com base no IGP-M, a partir de um ano da data da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste será anual, aplicando-se somente a eventos executados a partir do 13º mês da vigência contratual, desde que previsto e solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por descumprimento contratual, mediante notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais.

Poderá ser rescindido, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos contratualmente fixados;

b) Transferir ou ceder o objeto do contrato sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, não se reconhecendo efeitos jurídicos a comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 09 de abril de 2025 e término em 08 de abril de 2026, conforme estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aditado ou prorrogado nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barras – PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barras – PI, 09 de abril de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

46.562.858 FRANCISCO ANTONIO SOUSA SILVA
CNPJ: 46.562.858/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____